



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

LEI Nº 2.962/2024 de 10 de Abril de 2024.

Publicado em 10/04/24

MRS
Mara Rubia dos Santos
Secretaria Municipal da Administração
Portaria 106/2024

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA** e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Fernando Dundersdadt s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.867.355/0001-21, no valor de R\$ R\$ 23.636,00 (vinte e três mil, seiscientos e trinta e seis reais) em 10 (dez) Parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 2.363,60 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), a partir do mês de Março de 2024, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade, objetivando a complementação dos esforços para manutenção do Coral Municipal de Ernestina RS.

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO

06.05. CULTURA E TURISMO

06.05.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)

(Recurso: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela mensal.

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (**Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS, Trabalhista**), Estadual e Municipal, bem como a **GFIP/SEFIP** do mês anterior, bem como demais documentos que eventualmente forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

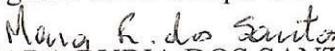
solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados e extratos bancários, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de Março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de Abril de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARA RUBIA DOS SANTOS
Sec.Mun.da Administração